

**NOTA DE REPÚDIO do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção a Adolescentes no Trabalho – FNPETI sobre situação de trabalho infantil, no município de Paranaíba (MS), com utilização de crianças e adolescentes em atividades de coleta de materiais recicláveis como forma de “premiação” para acesso ao camarim da artista, Ana Castela.**

O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção a Adolescentes no Trabalho (FNPETI) vem a público manifestar seu mais veemente repúdio à situação exposta no município de Paranaíba (MS), conforme noticiado pela imprensa, que revelou a utilização de crianças e adolescentes em atividades de coleta de materiais recicláveis como forma de “premiação” para acesso ao camarim da artista sertaneja Ana Castela.

De acordo com a reportagem publicada pelo portal MidiaMAIS<sup>1</sup> em 4 de julho de 2025, foi instituída pela prefeitura uma “competição” entre alunos da rede municipal para arrecadar papelão. A vencedora, uma criança de apenas 8 anos, coletou impressionantes 1,7 tonelada de material reciclável, com o propósito de garantir acesso ao camarim da cantora.

Chama atenção que tal iniciativa envolveu coleta de resíduos por crianças e adolescentes, expondo-as(os) a tarefas pesadas, riscos físicos e de acidentes graves. Para nossa indignação, o caso ainda motivou repercussão gravíssima, como o incêndio de um veículo da família da criança vencedora da “competição”, evidenciando o lado perverso, abjeto e violento desse tipo de “incentivo”.

A argumentação, nesse caso, de que a coleta de material reciclável agrega valor educativo, é insustentável diante do evidente desgaste físico e psíquico, estresse e exploração emocional sofridos pelas crianças e adolescentes participantes.

Reforçamos que o trabalho infantil não deve ser normalizado, nem incentivado, em nenhum contexto, e que políticas públicas devem assegurar a proteção integral das crianças. O poder público tem o dever de proteger as crianças e adolescentes. Artistas não podem naturalizar, sob hipótese alguma, competições dessa natureza.

O FNPETI reafirma que o trabalho infantil é uma grave violação de direitos e que a legislação brasileira é clara ao proibir qualquer forma de trabalho para crianças menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14, conforme estabelece a **Constituição Federal (art. 7º, inciso XXXIII)**. Além disso:

- O **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990)** assegura à criança o direito à proteção integral, à educação, ao lazer, à **cultura** e à convivência familiar e

<sup>1</sup> <https://midiamax.uol.com.br/midiamaais/2025/ana-castela-fala-na-cara-o-que-achou-de-crianca-que-catou-1-tonelada-de-papelao-para-ve-la-meu-deus/>



comunitária, sendo vedada sua exposição a situações que possam comprometer seu desenvolvimento físico e emocional;

- O **Decreto nº 6.481/2008**, que aprova a **Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)**, classifica a **coleta de lixo, incluindo materiais recicláveis**, como uma das atividades insalubres e perigosas proibidas para menores de 18 anos;
- O Brasil é signatário da **Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, ratificada em 2000, que determina a erradicação imediata das piores formas de trabalho infantil, bem como da **Convenção nº 138**, que estabelece a idade mínima de admissão ao emprego.

É inaceitável que o poder público utilize o trabalho infantil como instrumento de promoção institucional ou como moeda simbólica para recompensar a exploração de crianças e adolescentes. Tal prática banaliza a gravidade do trabalho infantil e perpetua ciclos de violação de direitos.

O FNPETI espera que providências sejam tomadas quanto:

1. A imediata interrupção de qualquer iniciativa similar que envolva crianças e adolescentes;
2. A apuração rigorosa dos fatos pelo Ministério Público, com responsabilização dos envolvidos;
3. A reparação integral dos danos sofridos pela criança vencedora da “competição” e sua família, com oferta de apoio psicossocial e pedagógico;
4. A orientação e capacitação de gestores públicos sobre a legislação de proteção à infância e adolescência.

Seguiremos acompanhando casos como esse com atenção, colaborando com os órgãos competentes para garantir que episódios assim não se repitam. O enfrentamento ao trabalho infantil exige compromisso ético, responsabilidade institucional e absoluto respeito à legislação vigente.

**Proteger a infância é dever de todos. O trabalho infantil não é solução. É violação!**

Brasília, 9 de julho de 2025.

**Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção a Adolescentes no Trabalho – FNPETI**

